



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111 – Centro -Motuca/SP
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200
www.motuca.sp.gov.br -

CONTRATO Nº 031/2017.

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MOTUCA E A EMPRESA MARCOS VINICIUS DOS SANTOS (MEI) PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS QUE ESPECIFICA.

Aos 23 (vinte e tres) dias do mês de agosto de 2017 (dois mil e dezessete) na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, no Gabinete do Prefeito Municipal, compareceram as partes entre si justas e contratadas, a saber: de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MOTUCA**, pessoa jurídica de direito público, situada na Rua São Luiz, nº 111, Centro, inscrita no CNPJ sob nº 68.319.987/0001-45, neste ato devidamente representada pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. **JOÃO RICARDO FASCINELI**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade R.G. n.º 26.200.188-3 e inscrito no C.P.F. sob o nº 164.026.438-82, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua São Pedro, nº 52, daqui por diante denominado simplesmente “**CONTRATANTE**”, e de outro lado a empresa **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS (MEI)**, inscrita no CNPJ sob o nº 27.791.223/0001-70, com sede na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua Paulino Vaz de Lima, nº 313, Jardim Nova Motuca, neste ato representada por seu sócio proprietário, o Sr.º **MARCOS VINICIUS DOS SANTOS**, portador(a) da cédula de identidade R.G. n.º 40.480.940-6 e inscrita no C.P.F. sob o nº 429.543.268-75, residente e domiciliado na cidade de Motuca, Estado de São Paulo, na Rua Paulino Vaz de Lima, nº 313, Jardim Nova Motuca, daqui por diante doravante denominado(a) “**CONTRATADO(A)**”, que de comum acordo têm entre si justo e contratado o presente contrato, com as seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª) - DO OBJETO:

1.1 - Em decorrência da Dispensa de Licitação nº 002/2017, a “**CONTRATADA**” compromete-se a **Prestar Serviços Especializados na área de segurança e medicina do trabalho, compreendendo em:**

- Levantamento de todos os tipos de EPI's, extintores existentes, abrigos de hidrantes;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111 – Centro -Motuca/SP
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200
www.motuca.sp.gov.br -

- Orientação e treinamento sobre a composição da CIPA, obrigatoriedade da abertura da CAT, causas dos acidentes de trabalho, importância da FISPQ e outros assuntos correlatos.

2 - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. Os serviços serão executados por técnicos da empresa contratada e ou sócios administradores, na sede da “Contratante” e também nas dependências da “Contratada”, quando for o caso.

2.2. Disponibilizará canais de comunicação imediata em dias úteis e horário comercial, respondendo as consultas formuladas por representantes da Prefeitura Municipal; sendo estas formalizadas por escrito ou de forma oral (pessoalmente ou via telefone), ou ainda via Internet.

Cláusula 3ª) – DOS PREÇOS:

3.1 – As partes atribuem a este contrato o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais).

3.2 - No preço acordado estão inclusos todos os custos diretos e indiretos de qualquer espécie, tais como tributos, impostos, taxas, despesas administrativas, financeiras, com refeições e transporte bem como o lucro e outras pertinentes.

3.3 - O preço ora contratado, não sofrerá, qualquer reajuste ou correção monetária, durante o prazo de vigência deste contrato.

Cláusula 4ª) – DOS PAGAMENTOS:

4.1 - O pagamento será efetuado **em 05 (cinco) parcelas**, em até 05 (cinco) dias úteis posterior ao mês da execução dos serviços, mediante a apresentação da Nota Fiscal, atestada a comprovação dos serviços executados pela Secretaria responsável, sendo o pagamento efetuado em cheque nominal à empresa contratada ou creditado diretamente na conta corrente bancária da contratada, através de depósito bancário.

4.2 - No texto da Nota Fiscal de Serviço deverá constar o objeto da prestação de serviço e o número do contrato.



4.3 - As deduções da base de cálculo da retenção de 11% (onze por cento) seguirão o previsto na legislação vigente.

4.4 - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente nesta Prefeitura Municipal.

4.5 - Para efeito de pagamento, a Contratada encaminhará os documentos de cobrança para o Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Motuca.

4.6 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para o pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização.

Cláusula 5ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

5.1 -Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratada:

5.1.1. Executar fielmente os serviços, de acordo com os termos constantes deste instrumento.

5.1.2. Possuir corpo técnico qualificado em conformidade com os serviços contratados descritos na Clausula 2ª, independente de transcrição.

5.1.3. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas para a presente contratação.

5.1.4. Executar os serviços de acordo com as especificações e prazos determinados na Clausula 7ª.

Cláusula 6ª) – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

6.1 -Para garantir o fiel cumprimento do objeto contratado são obrigações da Contratante:

6.1.1. Dar condições para a “Contratada” executar o objeto do contrato.

6.1.2. Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor designado para este fim.

6.1.2.1. A fiscalização não altera ou diminui a responsabilidade da “Contratada” na execução do objeto, nem dos custos inerentes ao refazimento dos serviços.

6.1.3. Solicitar e receber o objeto do contrato, consoante as disposições estabelecidas.

6.1.4. Efetuar os pagamentos na forma convencionada na clausula terceira.



6.1.5. Permitir que os funcionários da “Contratada” tenham acesso a informações necessárias à plena execução dos serviços.

6.1.6. Coibir qualquer afronta ao desempenho funcional da “Contratada”.

Cláusula 7ª) – DOS PRAZOS e PRORROGAÇÕES:

7.1 - O prazo de execução dos serviços será para um período de 90 (noventa) dias, contados após assinatura do contrato, podendo ser renovado, caso haja interesse da Administração, mediante acordo entre as partes, e nos limites previstos no art. 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Cláusula 8ª) – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

8.1 - As despesas com a execução do futuro contrato onerarão as dotações orçamentárias do orçamento vigente e futuro classificadas e codificadas sob o seguinte nº: 02.02.01.04.123.0003.2004.3.3.90.39.00– Ficha nº 25.

Cláusula 9ª) – DO AUMENTO OU SUPRESSÃO DE VALORES:

9.1 - A “Contratada” fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto do presente CONTRATO, dentro dos limites previstos o § 1º do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

Cláusula 10) – DAS PENALIDADES:

10.1 - O atraso injustificado no fornecimento ou o descumprimento das obrigações estabelecidas sujeitará a licitante vencedora à multa de 0,3% (zero virgula três por cento) por dia e por ocorrência até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total da Nota de Empenho, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da comunicação oficial.

10.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração da Prefeitura Municipal de Motuca poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

10.2.1. Advertência;



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111 – Centro -Motuca/SP
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200
www.motuca.sp.gov.br -

10.2.2. Multa de 2% (dois por cento) por ocorrência, até o limite de 10% (dez por cento), sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

10.2.3. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Motuca, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

10.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Prefeitura Municipal de Motuca pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

10.3 - Pelos motivos que se seguem, principalmente, a contratada estará sujeita às penalidades tratadas nas Condições anteriores:

10.3.1. pela recusa injustificada de assinar o Contrato e retirar a nota de empenho;

10.3.2. pelo atraso na execução dos serviços, em relação ao prazo proposto e aceito, quanto à entrega dos serviços;

10.3.3. pela não execução dos serviços, caracterizando-se a falta se a execução não se efetivar dentro do prazo estabelecido na proposta.

10.4 - Se o motivo ocorrer por comprovado impedimento ou de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Prefeitura Municipal de Motuca, a contratada ficará isenta das penalidades mencionadas.

Cláusula 11) – DA RESCISÃO:

11.1 - Para a rescisão do futuro contrato aplicam-se, no que couber, as disposições previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, e alterações subsequentes.

Cláusula 12) – DO FORO:

12.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação e futuro contrato, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca da Américo Brasiliense, Estado de São Paulo, com exclusão de outro qualquer, por mais privilegiado que seja.



Prefeitura Municipal de Motuca
ESTADO DE SÃO PAULO
Rua São Luiz, nº 111 – Centro -Motuca/SP
Fone: (016)334-9300 – Fax: (016)3348-1200
www.motuca.sp.gov.br -

Cláusula 13) – DO AMPARO LEGAL:

13.1 -Este contrato é regido pela Lei Federal n.º 8666/93 e alterações posteriores e subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, e nas demais legislações e normas legais aplicáveis e cabíveis à espécie, inclusive supletivamente, os princípios gerais do Direito Público ou Privado.

E, por estarem assim justos e avençados as partes, firmam o presente CONTRATO em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um único efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Motuca, aos 28 de agosto de 2017.

PREFEITURAMUNICIPAL DE MOTUCA
Representada por João Ricardo Fascineli – Prefeito
"Contratante"

MARCOS VINICIUS DOS SANTOS (MEI)
Representada por Marcos Vinicius Dos Santos
"Contratada"

TESTEMUNHAS:

André Luis Machado da Silva

RG: 33.332.884-1

Ana Beatriz Rogatti de Melo

RG: 40.577.413-2